DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Compras 4
Adjudcação/Homologação 4
Extratos 5
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Atos Administrativos 6
Ata 6
Comunicados 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.541, de 28 de novembro de 2024.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço, de 26 de novembro de 2024, da Divisão de Recursos Humanos, solicitando a expedição de decreto de tempo de serviço (quinquênio), dos servidores abaixo relacionados.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço:

I – MARLENE PAULINO VIEIRA DA SILVA, 6º quinquênio completado em 06/11/2024;

II – NILSE SELLES, 6º quinquênio completado em 17/11/2024;

III – VANESSA FERREIRA DA SILVA, 2º quinquênio completado em 26/11/2024;

IV – IARA SANTOS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

V – REGIANE RITIELLI VICENTE, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

VI – VIVIANE LOURENÇO RAGAZI, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

VII – ALESSANDRA MARIA VIANA VINTURIM, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

VIII – DEJANIRA DOS SANTOS GERMANO, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

IX – SIDNEI DEL COL SACCARDI, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

X – ROSELI RIBEIRO DE PAULA, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XI – ANA PAULA DA SILVA LEMES CABRAL, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XII – GLEICE ESTEVO SILVA DANTES, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XIII – ROSA MARIA SANTANA, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XIV – ISABELE APARECIDA DA SILVA MAESTRELLO, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XV – ALESSANDRA CRISTIANE BOCCHI MERLOTTO, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XVI – FELIPE DA SILVA TRINDADE, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XVII – DANIEL PENHA, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XVIII – FERNANDA GONÇALVES RIOS RIBAS, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XIX – CATIA CILENE PIROLA, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XX – LUIZ HENRIQUE CARDOSO DE MELO, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XXI – LEANDRO ANTONIO WICK, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XXII – CLEIDE LOPES MARTINS, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XXIII – MARILIA PEREIRA LIMA, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XXIV – MARCIA MONTEIRO MARTINS, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XXV – GLENDA FERNANDA DE FREITAS AMARAL, 1º quinquênio completado em 07/11/2024;

XXVI – VANESSA CRISTINA SILVA FERREIRA, 1º quinquênio completado em 08/11/2024;

XXVII – SIRLEI MARCONATO FERREIRA LIMA, 1º quinquênio completado em 08/11/2024;

XXVIII – RITA DE CASSIA AVALOS RODRIGUES TEIXEIRA, 1º quinquênio completado em 14/11/2024;

XXIX – BRUNA ABEL SANGALI, 1º quinquênio completado em 14/11/2024;

XXX – ALESSANDRO ROGÉRIO FERRO, 1º quinquênio completado em 14/11/2024;

XXXI – FABIANA SCAPIN TOMAZ, 1º quinquênio completado em 14/11/2024;

XXXII – JULIANA MARCOLINO, 1º quinquênio completado em 14/11/2024;

XXXIII – ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA, 1º quinquênio completado em 14/11/2024;

XXXIV – ALISSON BRUNO BARBIERI LEITE, 1º quinquênio completado em 21/11/2024;

XXXV – EVELLIN CRISTINA GONÇALVES, 1º quinquênio completado em 21/11/2024;

XXXVI – DAIANA DE OLIVEIRA, 1º quinquênio completado em 22/11/2024;

XXXVII – VERA LUCIA DE ARAUJO RODRIGUEZ, 1º quinquênio completado em 25/11/2024 e

XXXVIII – MAURO JOSÉ SANTANA MARIANO, 1º quinquênio completado em 28/11/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 28 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.551, de 4 de dezembro de 2024.

Disciplina as ações de encerramento do exercício

financeiro de 2024 para os órgãos administrativos integrantes da Administração Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade fiscal;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

DECRETO:

Art. 1º Os procedimentos tratados nesse Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a remessa final da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, o último dia para empenhamento de despesas de todas as Secretarias Municipais, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e também as liquidadas.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2024 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações.

Art. 5º As despesas não liquidadas, que por consequência não representam obrigação líquida para a Administração Municipal, e que serão executadas no próximo exercício financeiro, terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Fica expressamente vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III – convênios, em relação ao montante pendente de transferência.

IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, observadas as disposições anteriores, decidir e indicar ao Departamento de Contabilidade e Finanças, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Art. 8º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, os Órgão e Unidades Orçamentarias do Poder Executivo, poderão cancelar, parcial ou integramente, empenhos de restos a pagar inscritos até o exercício de 2023, não processados e ou

processados somente nos seguintes casos:

a. Empenhos não processados que mantém saldo residual nos "restos a pagar" nos anos de 2023 e anteriores;

b. Saldos residuais de empenhos ordinários cujos bens ou serviços não foram totalmente ou parcialmente entregues;

c. Saldos residuais decorrentes de Termos de Parcelamento Administrativo;

d. Empenhos cancelados por determinação Judicial;

e. Demais empenhos de restos não processados e processados, mediante justificativa.

Parágrafo único. Eventuais pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotações constante da Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade, sendo que o pagamento somente será efetuado após reconhecimento da dívida pelo Órgão requisitante do bem ou serviços.

Art. 9º Até o final do exercício financeiro, o responsável pelo Setor de Tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município de Jales, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) administrado pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município de Jales.

§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.1.1.01.00 - VPA Bruta a Classificar, até sua devida regularização.

Art. 10. Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10, aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2024, cujo valor somente possa ser conhecido após 31 de dezembro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 12 de janeiro de 2025.

§1º No caso de registros contábeis cuja efetivação bancária ocorra apenas após o encerramento do exercício, os mesmos devem ser registrados em conciliação bancária com histórico e data de regularização.

§2º A conciliação das contas bancárias que tiveram movimentação bancária após o dia 20 de dezembro de 2024, devem ser finalizadas até o dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 11. Para fins de fechamento do Balanço Anual, o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, responsável pelo inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município de Jales, como também dos bens de consumo existentes no almoxarifado, deverá entregar o levantamento efetuado até 10/01/2025.

Art. 12. Após o término do exercício, podem ser pagas por dotações de Despesas de Exercícios Anteriores, quando essas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolado e autuado no órgão administrativo, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – manifestação fundamentada da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de Agosto de 1942; e

III – autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo administrativo que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no arquivo geral, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 13. Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Compras

Adjudcação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto

10.184 de 01 março de 2024. PROTOCOLO: 393/2024. Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL. REFERÊNCIA: "AQUISIÇÃO DE BATERIA 30 AMPERES, 12V, PARA O TRATOR ROÇADOR DE GRAMA GIRO ZERO DA MARCA HUSKVARNA MZ-54, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." DESPACHO - Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **ASC MAQUINAS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ: 55.929.551/0001-26;** Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 04 de Dezembro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

.....

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA: ASC MAQUINAS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ: 55.929.551/0001-26; VALOR:** R$ 430,00. **ASSINATURA:** 04/12/2024. **OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BATERIA 30 AMPERES, 12V, PARA O TRATOR ROÇADOR DE GRAMA GIRO ZERO DA MARCA HUSKVARNA MZ-54, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no Decreto municipal 10.106, Art.11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março 2024, combinado com artigo 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 abril de 2021. **PROTOCOLO:** 393/2024. Jales – SP, 04 de Dezembro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP. CONTRATADA: COPEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA ASSINATURA: 27/11/2024 OBJETO: Prorrogação de prazo, reajuste e acréscimo de serviços no contrato com empresa especializada para confecção e impressão de carnês de IPTU, ITU, ISS/Taxa de Licença e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e outros, com aplicação de materiais, com base nas Cláusulas Sexta e Décima Terceira do Contrato, bem como, arts.57 e 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado dia 26 de novembro de 2.024 pelo Procurador Jurídico do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos as justificativas apresentadas pelas Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (fls.335). VALOR (R$): 46.253,90 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 76/2.021 - Processo Licitatório nº 159/2.021. VIGÊNCIA: Até 01/12/2.025, a partir de 02/12/2024 Jales - SP, 27 de novembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: RENATO AMARO DE MELLO ASSINATURA: 29/11/2024 OBJETO: Prorrogação e reajuste do contrato, para locação de galpão, destinado à instalação do arquivo municipal - sito a Marginal Aureo Fernandes Faria, nº 407, Distrito Industrial II, sendo parte do imóvel urbano sob cadastro imobiliário municipal nº 12360203001, com base nas Cláusulas 5 do Contrato, bem como, art. 57 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, e Parecer Jurídico exarado no dia 28 de novembro de 2024 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 118/2023 – Processo Licitatório nº 260/2023. VIGÊNCIA: Até 02 de dezembro de 2025, contados a partir de 02 de dezembro de 2024. Jales – SP, 29 de novembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: *cmasjales16@gmail.com*

Ata da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales- SP, realizada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro as 08h30min, (18/11/2024), a mesma aconteceu em caráter de urgência, on line através do app ggogle meet. Com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social situado na Rua Dezessete, número dois mil cento e sessenta e um (2161), centro. Verificou o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal. **Item Primeiro: Abertura;** A conselheira Daiana de Oliveira vice presidente saudou a todos os participantes e declarou aberta a sessão. **Item Segundo: Apresentação e Aprovação da Resolução referente ao Programa Residência Inclusiva;** Com a palavra a técnica do órgão gestor Daniela Nunes explicou sobre a Resolução N°37/2024 referente a Residência Inclusiva, uma iniciativa do Governo Estadual, sendo a expansão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, cofinanciados com os recursos do FEAS. Esclareceu que o serviço é de extrema importância e que será regional e se faz necessário a ciência e aprovação do CMAS para que o município faça a adesão, a vice presidente Daiana de Oliveira colocou em votação e todos os conselheiros aprovaram por unanimidade. **Item terceiro: Apresentação e Aprovação da portaria CIB/SP 20/2024 que pactua o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS.** A conselheira técnica do Órgão Gestor Daiana de Oliveira, apresentou a portaria CIB/SP 20/2024 juntamente com a deliberação CONSEAS/SP N° 22/2024, que tratam do cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, visando o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo. e explicou que o repasse do recurso estadual para os fundo municipal será realizado por meio de parcela única no exercício de 2024. Sendo o valor total de **R$ 28.949,15** (vinte oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) deliberados da seguinte forma: **R$ 3.731,27** para oferta do serviço do CRAS da Proteção social de básica

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

complexidade, **R$ 8.091,50** para o Serviço no Centro Dia do Idoso – CDI, Serviço da proteção especial de média complexidade e **R$ 17.126,38** para o Serviço da Casa de Apoio ao Migrante da Proteção social de alta complexidade. Logo após a conselheira Daiana colocou em votação e todos os membros aprovaram por unanimidade. Desta forma, o CMAS aprova também o desbloqueio do sistema PMAS*web* 2022-2025 para inserção das informações necessárias para o recebimento do referido repasse de recursos via FEAS. **Item quarto: Encerramento;** Sendo assim, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, onde eu Maria Joana Segna juntamente com a Secretária Daniela Cristina Martins de O. Nunes, lavrou a presente ata, que após análise e aprovação será assinada e logo em seguida publicada.

Membros do CMAS	T/S	Representantes	Presente /Ausente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	T	PAMELA CRISTINA F. NUNES JARDIM	Ausente
	S	LÉLIA PEREIRA GALHARDO	Ausente
	T	DANIELA C. M. DE OLIVEIRA NUNES	Presente
	S	NILCEMARA VERONEIS ROSSINI	Ausente
	T	ALINI FERNAND BOLONHEZE	Ausente
	S	DAIANA DE OLIVEIRA	Presente
Secretária Municipal de Educação	T	SANDRA LÉIA GOMES DA SILVA	Ausente
	S	JOYCE SECATTO LOPES DA SILVA	Ausente
Secretária Municipal de Saúde	T	SUELI ROSANA DA SILVA	Ausente
	S	GRACE KELLY MOMESSO DA SILVA	Ausente
Secretária Municipal de Esport Juventude	T	JOÃO ROBERTO DA ROCHA	Ausente
	S	RENATO BIGOTTO	Presente
	T	FERNANDO MACHADO	Ausente

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Secretária Municipal de Ob Infraestrutura e Desenvolvime Urbano	S	MARCOS SERAFIM TENÓRIO	Ausente
Secretária Municipal de Fazenda	T	VANESSA CRISTINA VICENTIN	Presente
	S	CRISLER FORMENTON	Ausente
Organizações Sociais sem fins lucrativos que prestam atendimento à família	T	NILMAR HUMBERTO DONINI	
	S	CARLA SOARES MADEIRA	Ausente
	T	SIRLEI LOPES BARRIENTOS	Presente
	S	DAFINY PEREIRA M. BORTOLOTTI	Ausente
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Assistentes Sociais	T	LARISSA LANDULFO DOS SANTOS	Presente
	S	LAICE CREMA INDALECIO	Presente
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Das demais categorias	T	ELIZANGELA ANTUNES	Presente
	S	ADRIELLE CARDOSO RAMOS	Ausente
Representantes dos usuários :Dos serviços de assistência aos idosos	T	OTACILIO RODRIGUES SILVA	Ausente
	S	JESUS THOMAZ DA SILVA	Ausente
Representantes dos usuários: De assistência à pessoa c deficiência	T	ALAN RENE AVALCANTI	Ausente
	S	MICHAEL JONATHAN DE SOUZA	Ausente
Representantes dos usuários: De assistência à mulher	T	RAISSARA VICENTE DOS SANTOS	Ausente
	S	BARBARA ANDREA LIMA RIBEIRO	Ausente
Representantes dos usuários: Participantes dos programas e projetos de atenção à família	T	SANDRO BERNARDO DA FONSECA	Ausente
	S	RAFAELA CRUZ MEIRA CASTILHOS	Ausente

39 DAIANA DE OLIVEIRA

40 DANIELA C. M. DE OLIVEIRA NUNES

41 MARIA JOANA SEGNA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
GABINETE DO PREFEITO
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | CNPJ: 45.131.885/0001-04
www.jales.sp.gov.br prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br

Ofício nº 069/2024 - GAB

ASSUNTO: Complementação de recursos financeiros Fundo a Fundo – Exercício de 2024

Senhora Secretária de Desenvolvimento Social,

Considerando a publicação da Portaria CIB/SP 20/2024 que pactua o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, juntamente com a deliberação CONSEAS/SP N° 22/2024, que tratam do cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, visando o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo, o repasse do recurso estadual para os fundos municipais será realizado por meio de parcela única no exercício de 2024.

Sendo o valor de **R$ 28.949,15** (vinte e oito mil reais novecentos e quarenta e nove mil e quinze centavos) para os serviços da proteção social básica, média e alta complexidade, sendo para proteção social básica CRAS **R$3.731,27** (três mil setecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), para a proteção social especial de média complexidade Centro Dia do Idoso – CDI **R$8.091,50** (oito mil e noventa e um reais e cinquenta centavos) e para a proteção social especial de alta complexidade Casa de Apoio ao Migrante **R$17.126,38** (dezessete mil cento e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) de acordo com os critérios de partilha.

Pedimos que seja desbloqueado o sistema PMAS*web* 2022-2025 para inserção das informações necessárias para o recebimento do referido repasse de recursos via FEAS.

Em reunião extraordinária nº414 realizada em 18/11/2024 o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, delibera conforme Ata n°414, datada em 18/11/2024 que o município está apto a receber os recursos estaduais na modalidade de repasse Fundo a Fundo, de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
GABINETE DO PREFEITO
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | CNPJ: 45.131.885/0001-04
www.jales.sp.gov.br prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br

acordo com a previsão de recursos financeiros indicado ao município.

Sem mais para o momento, agradecemos com estima e elevada consideração

Jales, 19 de novembro de 2024.

Respeitosamente,

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Dados: 2024.11.19 13:43:18 -03'00'

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

CMDM
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Rua 17, nº. 2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
E-mail: *jalesconselhomulher@gmail.com*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo, fiscalizador da política de defesa dos direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº Lei nº 3.606 de 07 de maio de 2009. **COMUNICA**, tornando público o calendário de reuniões do ano de 2025. Os membros reúnem-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quando necessário, obedecendo ao quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário. As sessões plenárias do CMDM ocorrem a partir das 08h30, na sala de reuniões, sito Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP.

CALENDÁRIO - 2025		
Dia	**Hora**	**Mês**
04	08h30min	**FEVEREIRO**
01	08h30min	**ABRIL**
03	08h30min	**JUNHO**
05	08h30min	**AGOSTO**
07	08h30min	**OUTUBRO**
02	08h30min	**DEZEMBRO**

Jales-SP, 03 de dezembro de 2024.

PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social